



DECRETO Nº 017/2010

Aprova o loteamento denominado “**Jardim Mediterrâneo**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 693/2009, datado de 23 (vinte três) de janeiro de 2009 (dois mil e nove) por “**CONSTRUTORA R.V.A. LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.298.550/0001-27, neste ato representado pelo seu proprietário Carlos Alberto Cher Valente, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 520.480.559-15 R.G. nº 23.167.361-5 SSP/PR; solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial denominado “**Jardim Mediterrâneo**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a matrícula nº 19.434, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 19.434, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras “B-1/C”, da subdivisão do lote “B-1”, da subdivisão do lote “B”, este da subdivisão do lote nº.8-A/19, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 25.960,00m², no qual será implantado o loteamento, cujo lote encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama-Pr., instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20091623423 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 22473, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 07 de dezembro de 2009, com validade até 07 de dezembro de 2010.;



DECRETO Nº 017/2010

FI 02

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 6944/2009, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 04 de dezembro de 2009.

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

CONSIDERANDO, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Habitação, informando que as obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e arborização, exigida pela Lei Complementar Municipal nº.127/04, foram executadas dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**CONSTRUTORA R.V.A LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Habitação e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências e comercio, denominado “**JARDIM MEDITERRÂNEO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras “B-1/C”, da subdivisão do lote “B-1”, da subdivisão do lote “B”, este da subdivisão do lote nº.8-A/19, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 25.960,00m², o qual encontra-se situado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;contendo:

I – 03 (três) quadras, divididas em 26 (vinte seis) lotes residenciais e comerciais, que perfazem a área total de 14.585,00m² (quatorze mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 017/2010

FI 03

II – Avenida Paraná, Rua Projetada “A” e Rua Projetada “B”, com área total de 9.745,00m² (nove mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados); Área Verde com 1.630,00m² (hum mil seiscentos e trinta metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Avenida Paraná, Rua Projetada “A” e Rua Projetada “B”, com área total de 9.745,00m² (nove mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados); Área Verde com 1.630,00m² (hum mil seiscentos e trinta metros quadrados);

II – Data nº.01 da quadra nº.03 com área de 372,50 m² (trezentos e setenta e dois virgula cinqüenta metros quadrados),

III – Lote B-1/B, subdivisão do lote “B-1” este da subdivisão do lote “B” da subdivisão do lote nº.8-A/19, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, com área de 504,00 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), conforme matrícula nº. 21.573 do C.R.I. 2º ofício.

IV- Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas constantes I, II e III deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. O lote constante do inciso III deste artigo, encontra-se incorporado na área de lazer do “Lago Aratimbó”.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 017/2010

FI 04

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de janeiro de 2010.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
Secretário de Obras Urbanismo e Habitação

REGISTRO DE UMUARAMA

DE N.º _____

DE _____

UMUARAMA

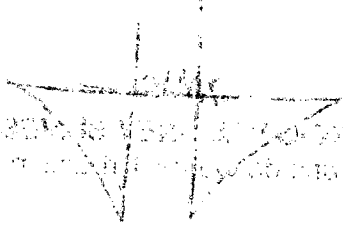
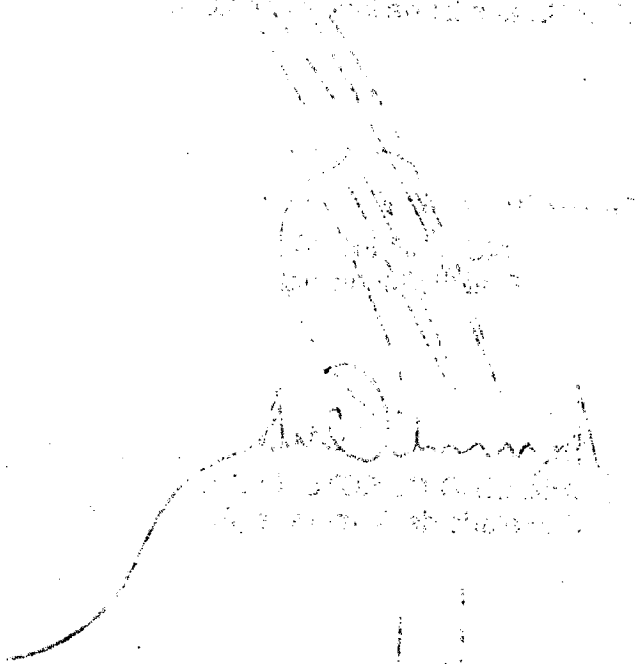
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE <u>07</u> <u>Fevereiro</u> / 20 <u>10</u>
DE N.º <u>8796</u>
UMUARAMA, <u>07</u> / <u>02</u> / 20 <u>10</u>
<u>69</u>
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO